

APRe!

**CADERNO REIVINDICATIVO
2018**



PREÂMBULO

A **APRe!** baseia as suas reivindicações no respeito pelos princípios gerais do sistema público, unificado e descentralizado, de segurança social, nos termos da Lei de Bases actualmente em vigor, com especial enfoque nos princípios do primado da responsabilidade pública, da universalidade e da coesão intergeracional, no quadro estrutural estabelecido pela Constituição da República no seu artigo 63.º.

O crescimento económico, a produtividade e a criação de emprego constituem as bases fundamentais da sustentabilidade de um sistema de protecção social e de um sistema de pensões de reforma financeiramente sustentável, qualquer que seja o modelo adoptado. De facto, só o desenvolvimento económico e social permitirá garantir a segurança das pensões futuras. Assim, devem ser incentivados os factores competitivos da economia baseados na qualificação e na inovação, através de um investimento acentuado na educação e na investigação.

O desenvolvimento económico deve ser acompanhado de uma política geral de imigração, integradora, com capacidade de empregabilidade e inserção familiar, que contribua para o aumento de receitas da segurança social e também para o crescimento sustentado da taxa de natalidade.

A política fiscal deve ser articulada com o outro sistema de repartição de rendimentos (a segurança social pública), nomeadamente no que respeita a deduções específicas e a incentivos de poupança individual complementares, e ter em conta as necessidades da sustentabilidade da segurança social, designadamente no que respeita à concretização do princípio da solidariedade nacional e da coesão social.

Os aposentados, pensionistas e reformados pertencem a um dos grupos sociais mais sacrificados nos últimos anos, tendo sofrido cortes nos seus rendimentos e nos aumentos fiscais de que ainda não foram totalmente ressarcidos, com um forte impacto nos seus direitos sociais.

Tal situação foi reforçada por um contexto socioeconómico afectado pelo elevado nível de desemprego, o que transformou aquele grupo de cidadãos no principal suporte das gerações mais novas e até dos ascendentes a cargo, pondo em causa os princípios da solidariedade e da coesão social.

A **APRe!** defende os valores da solidariedade e da cooperação intra e intergeracional, o bem-estar individual e colectivo, o combate à pobreza e à exclusão social, bem como medidas contra a discriminação em razão da idade.

Assim, a **APRe!** REIVINDICA:

1. AS PENSÕES DE REFORMA

1.1. Respeito pelos Direitos Sociais

As pensões de reforma em pagamento derivam de um contrato social assumido entre o Estado e os cidadãos que não pode ser alterado unilateralmente, por força dos princípios da confiança, da boa fé e da segurança.

A **APRe!** defende, indo mais longe, que as políticas relativas a aposentados, pensionistas e reformados cumpram os princípios éticos enunciados e constitucionalmente consagrados, nomeadamente, assegurar às pessoas idosas o direito à segurança económica, garantir condições de habitação e convívio familiar e comunitário, respeitar a sua autonomia pessoal e evitar e superar o isolamento ou a marginalização social, proporcionando oportunidades de realização pessoal, de participação activa na vida da comunidade com respeito pelo princípio da solidariedade intergeracional.

1.2. Actualização extraordinária do valor das pensões de reforma e recuperação do poder de compra

A **APRe!** exige, para recuperação e reposição do poder de compra, a actualização de todas as pensões dos regimes contributivos, devendo as mesmas ser objecto de uma actualização extraordinária, para além da aplicação do artigo 6.º da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de Dezembro que indexa a actualização das pensões à inflação.

1.3. Auditoria independente à gestão dos Fundos de Pensões integrados na Segurança Social e na CGA (Caixa Geral de Aposentações) e do FEFSS (Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social)

A **APRe!** considera necessária uma auditoria às contas da Segurança Social, com enfoque na gestão dos diversos fundos de pensões integrados no regime geral da Segurança Social e da CGA, bem como à gestão do FEFSS.

1.4 - Convergência dos regimes da CGA e do regime geral da Segurança Social – não ao aumento da taxa contributiva

A efectivação da convergência entre os dois regimes deve ser efectuada sem prejuízo do princípio da contributividade e da solidariedade interprofissional, devendo ser sempre assegurados os princípios da tutela dos direitos adquiridos e dos direitos em formação. Sendo a CGA um “fundo fechado”, a *APRe!* opõe-se a que o seu défice venha a ser suportado através do aumento da taxa contributiva dos trabalhadores que ainda descontam para a CGA, por ser injusta e geradora de tratamento desigual em relação aos trabalhadores integrados no regime geral de segurança social.

1.5- A *APRe!* propõe que, para efeitos de atribuição do complemento social das pensões mínimas do regime contributivo, sejam criados mais dois escalões de pensões mínimas do regime contributivo da Segurança Social que subdividam os actuais 3º e 4º escalões, ficando a grelha da seguinte forma:

- até 15 anos – escalão 1
- de 15 a 20 anos – escalão 2
- de 21 a 25 anos – escalão 3
- de 26 a 30 anos – escalão 4
- de 31 a 35 anos – escalão 5
- 36 anos e mais – escalão 6

1.6 - A *APRe!* propõe igualmente a convergência dos escalões das pensões mínimas da CGA, por forma a ficarem garantidas as mesmas condições propostas no ponto anterior para a Segurança Social, aplicando-se uma regra que garanta que nenhum aposentado/pensionista possa ficar com uma pensão inferior àquela que actualmente detém.

2. IDADE E TIPO DE REFORMA

2.1. Idade da reforma e aplicação do “factor de sustentabilidade” nas respectivas pensões

A *APRe!* considera que o aumento da idade da reforma só deve ser aplicado quando o nível de emprego o permitir e justificar, paralelamente ao desenvolvimento económico que contribua para a criação de emprego estável e de qualidade.

A **APRe!** defende a reformulação da forma de cálculo do “factor de sustentabilidade”, no sentido de a tornar menos lesiva para o cálculo da pensão inicial, nomeadamente porque se trata de uma dupla penalização.

A **APRe!** reivindica um recálculo das pensões dos reformados com carreiras longas, que se reformaram antecipadamente, em obediência ao princípio da equidade, sob pena de se gerar uma injustiça profunda em idênticas condições.

2.2. Regulamentação da pensão de reforma a tempo parcial com trabalho a tempo parcial

A **APRe!** defende a possibilidade do desempenho de uma actividade laboral a tempo parcial em simultâneo com uma pensão de reforma parcial, desde que tal não colida com a criação de novos postos de trabalho e que não prejudique o valor final da pensão.

2.3 - A APRe! defende celeridade na decisão dos pedidos de pensão e, nas situações que ultrapassem os 3 meses sem despacho final, seja automaticamente processado mensalmente o valor do Indexante de Apoios Sociais, a título de pensão provisória, verba que será sujeita a acerto de contas.

3. SUSTENTABILIDADE DA SEGURANÇA SOCIAL E DOS REGIMES DE PENSÕES DE REFORMA

3.1. Oposição à redução da TSU

A **APRe!** opõe-se à redução da TSU, especialmente nas modalidades que justifiquem uma pretensa forma de “incentivo” ou financiamento indirecto à “competitividade” das empresas.

Opõe-se, igualmente, à diminuição das receitas da segurança social, em particular do sistema previdencial (contributivo), sem uma contrapartida sustentada do factor capital.

3.2. Fontes de Financiamento

A **APRe!** considera necessária, para além da definição de políticas de crescimento económico sustentado, de qualificação, de inovação e de emprego, a diversificação das fontes de financiamento do sistema de segurança social e uma gestão equilibrada do FEFSS (Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social) nomeadamente através dos princípios da rentabilidade, liquidez e segurança.

3.3. Políticas de emprego e combate à precariedade

A **APRe!** defende o direito ao trabalho, o pleno emprego, a qualidade do trabalho, a qualificação e a coesão social, a competitividade da economia e o apoio ao empreendedorismo.

Defende, ainda, a inserção socioprofissional de grupos mais desfavorecidos, a criação de medidas que evitem o desemprego de longa duração e o apoio aos jovens com níveis adequados de escolaridade e qualificação profissional.

A **APRe!** preocupa-se com a instabilidade do mercado de trabalho, mormente a que atinge as classes mais jovens que entram na vida activa, considerando que essa precariedade compromete a qualidade de uma sociedade, pondo em causa os direitos dos trabalhadores e favorecendo a política dos baixos salários.

4. IRS

4.1. Escalões de IRS

O sistema fiscal, como sistema redistributivo de rendimentos, deve ser único e progressivo, tendo em vista a atenuação das desigualdades. Um reduzido número de escalões causa grandes injustiças.

A **APRe!** defende que o alargamento do leque de escalões de IRS, com deduções à colecta, são sempre mais benéficos para os agregados de menor rendimento e permitem uma repartição mais justa dos rendimentos e da riqueza.

4.1.1. A **APRe!** considera que os escalões e as taxas de IRS aplicadas continuam muito penalizantes para os rendimentos médios, pelo que reivindica a revisão e ajustamento das tabelas e escalões de IRS, tendo por objectivo corrigir o enorme aumento de impostos até agora só parcialmente atenuado e a singularidade da tributação dos pensionistas (com baixas deduções ao rendimento).

4.2. Dedução Específica

4.2.1- A **APRe!** defende, a actualização da Dedução Específica do IRS para 14 vezes o Indexante de Apoios Sociais, a fim de que o desagravamento do grande aumento de impostos se faça sentir desta forma no orçamento dos Aposentados, Pensionistas e Reformados

4.2.1. A **APRe!** reivindica que as tabelas de retenção na fonte sejam elaboradas de forma a serem o mais aproximado possível do valor real a pagar por cada contribuinte.

4.3. Taxas diferenciadas de IRS para os reformados com familiares a seu cargo

A **APRe!** reivindica taxas diferenciadas para os reformados que tenham familiares a seu cargo (filhos e netos e/ou ascendentes).

5. PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E EM GRUPOS DE TRABALHO OU DE ESTUDO

5.1. Participação da *APRe!* nos órgãos estatutários consultivos

A **APRe!**, em representação dos aposentados, pensionistas e reformados, exige participar nos seguintes Conselhos Consultivos e, quando for adequado, a sua inclusão nos órgãos de gestão:

- . da Caixa Geral de Aposentações (CGA);
- . do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS);
- . do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS);
- . do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P (IGFCSS);

5.2. Participação dos reformados no Conselho Económico e Social

A **APRe!**, perante a necessidade de negociação e concertação em matérias que se prendem com as políticas de segurança social e, em particular, com os regimes de aposentação e reforma, reivindica a sua presença no referido Conselho Económico e Social.

5.3. Participação dos aposentados, pensionistas e reformados em “Grupos de Trabalho” constituídos ou a constituir pelo Governo

5.3.1. A **APRe!** defende a participação dos aposentados, pensionistas e reformados em todos os “Grupos de Trabalho” já constituídos ou que venham a constituir-se para a reforma de legislação relacionada com os direitos dos aposentados, pensionistas e reformados, bem como para o estudo dos direitos sociais, nomeadamente no que respeita às áreas da saúde, ao sistema de pensões, à segurança e a outros aspectos e projectos sobre envelhecimento activo.

5.3.2. A **APRe!** reivindica uma participação efectiva nas decisões do poder local que digam respeito aos seniores, nomeadamente através de consulta a estruturas já

constituídas ou a constituir, como Conselhos Municipais Seniores ou Fóruns de Cidadania Sénior, apelando à sua constituição em todas as autarquias.

6. OUTRAS MEDIDAS DE APOIO AOS IDOSOS E A GRUPOS SOCIAIS MAIS VULNERÁVEIS

A **APRe!** defende a implementação de medidas de prevenção e de combate às situações de pobreza e exclusão social, assegurando os direitos básicos no acesso à formação, à saúde, à habitação e à qualificação.

6.1. Complemento Solidário para Idosos (CSI)

O CSI foi criado para apoio aos idosos de baixos recursos.

6.1.1. A **APRe!** reivindica que a condição de recursos que regula a atribuição do CSI tenha exclusivamente em consideração os rendimentos dos idosos.

6.1.2. A **APRe!**, na luta de combate à pobreza, reivindica que o CSI a partir de 2018, passe a abranger os pensionistas de baixos recursos que se aposentaram ou reformaram antecipadamente a partir de 2014, e seja alargado a todos os pensionistas que se encontrem nas mesmas condições, independentemente da altura em que se aposentaram ou reformaram.

6.2. “Complemento por dependência”

A atribuição do complemento por dependência provoca, em muitos casos, a perda da isenção das taxas moderadoras e implica que a pensão passe a ser tributada em sede de IRS.

6.2.1. A **APRe!** reivindica que a atribuição deste complemento esteja isenta de impostos em sede de IRS e não provoque a perda de isenção das taxas moderadoras.

6.2.2. A **APRe!** reivindica que o complemento por dependência, agora atribuído a pessoas cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a 600 euros, passe a ser atribuído a pessoas cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores ao correspondente a 2 IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

6.3. Apoio reforçado aos reformados nos domínios da saúde, da habitação, comunitário, cultural e políticas de envelhecimento

6.3.1. A **APRe!** defende a manutenção de um Serviço Nacional de Saúde universal e geral, tendencialmente gratuito, e a sua qualificação e diversificação.

6.3.2. A **APRe!** considera prioritária a manutenção no sistema de segurança social de uma rede de equipamentos públicos e outras respostas sociais no âmbito das entidades da economia social, especialmente no que respeita aos idosos dependentes.

6.3.3. A **APRe!** reivindica o aumento do número de estruturas que permitam uma verdadeira cobertura dos Cuidados Continuados/Cuidados Integrados, bem como o apoio aos idosos que, em razão de idade avançada e/ou de perda de autonomia, optem por continuar na sua residência com apoio de terceiro remunerado, de modo a usufruírem de apoio financeiro da Segurança Social e, cumulativamente, de benefícios fiscais em sede de IRS, nos mesmos termos em que são apoiados os idosos que optam por ir para uma instituição residencial.

6.3.4. A **APRe!** considera justo isentar os idosos de menores rendimentos, ou que sejam portadores de doenças crónicas, do pagamento de taxa moderadora.

6.3.5. A **APRe!** defende a isenção do pagamento da vacina antipneumocócica, tal como acontece com a vacina anti-gripe, para pessoas com mais de 65 anos.

6.3.6. A **APRe!** defende a continuidade da ADSE, nomeadamente quanto aos direitos adquiridos pelos seus titulares.

6.3.7. A **APRe!** exige a redução da actual taxa de contribuição para a ADSE por parte dos aposentados e pensionistas integrados nesse sub-sistema de saúde.

6.4. Direitos dos Aposentados, Pensionistas e Reformados

6.4.1. A **APRe!** considera que deve ser dada especial atenção, pelos diversos serviços competentes, a medidas integradas de apoio aos idosos em risco, designadamente às vítimas de violência.

6.4.2. A **APRe!** rejeita qualquer visão que, sob o pretexto da defesa de um certo grupo etário, contribua para desresponsabilizar o Estado, a quem compete a introdução de políticas preventivas adequadas, a sua eficácia e fiscalização, nomeadamente nos cuidados de saúde, sociais, de promoção de uma imagem positiva a respeito dos idosos, de sensibilização e reconhecimento familiar e social dos mesmos.

6.4.3. A **APRe!** defende que, para além das respostas institucionais, seja criado e reconhecido o “estatuto do cuidador” (formal e informal).

6.4.4. A **APRe!** recomenda a criação de locais, de preferência nas estruturas autárquicas de proximidade, aonde os idosos se possam dirigir para, por meios próprios ou recorrendo a um funcionário disponibilizado para o efeito, usando uma ferramenta informática, interagir com o Estado ou outros serviços públicos ou de interesse geral.

6.4.5. A **APRe!** exige que, à semelhança do que acontece na Caixa Geral de Aposentações, o Centro Nacional de Pensões passe a emitir um recibo mensal do processamento da pensão e que o acesso a este seja disponibilizado ao respectivo titular.

6.4.6. A **APRe!** recomenda que o XVI Recenseamento da População (2021) da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística contemple questões de carácter quantitativo e qualitativo referente aos idosos, que permitam caracterizar a população idosa do País, por forma a que o governo e as autarquias definam políticas adequadas.

6.4.7. A **APRe!** reclama que junto das estruturas de cuidados de saúde seja criada uma consulta de geriatria adequando-se, assim, às actuais exigências do envelhecimento da população nas suas dimensões biológica, psicológica e social.

6.4.8. A **APRe!** defende a criação do Provedor Nacional do Idoso como figura complementar à figura do Provedor de Justiça.

6.4.9. A **APRe!** exige o fim da taxa aplicada para manutenção de conta à ordem da CGD aos reformados.

6.4.10. A **APRe!** considera que as políticas plasmadas na legislação em vigor sobre as rendas de casas de habitação propiciam situações de injustiça social, sobretudo porque muitos dos inquilinos atingidos são pessoas muito idosas, cuja estabilidade financeira e afectiva pode ser profundamente abalada.

6.4.11. A **APRe!** considera da maior importância a alteração da actual legislação sobre o regime de interdição. Essa alteração deve salvaguardar a preservação da capacidade de autodeterminação da pessoa idosa, protegendo a sua autonomia, os seus interesses e a sua vontade.

6.5 – Subsídio por Morte

6.5.1 – A **APRe!** propõe a equiparação positiva do subsídio por morte entre o Centro Nacional de Pensões e a Caixa Geral de Aposentações

6.5.2 – A **APRe!** propõe a alteração do valor do subsídio por morte para o equivalente a 6 vezes o Indexante de Apoios Sociais para os dois sistemas de protecção social, Regime Geral da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.

6.5.3 - A **APRe!** propõe que nas situações de morte de Aposentados e Reformados sejam pagos, aos herdeiros, os duodécimos dos subsídios de Férias e Natal, referentes aos meses de vida no ano em que ocorreu o óbito.

7. COMBATE AO “IDADISMO”

A **APRe!** reivindica a não discriminação dos idosos em diferentes patamares institucionais e sociais.